



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

EMENDA Nº 44. 2025

Emenda ao art. 7º do Projeto de Lei Nº 224/2025,
que altera a lei 5.052, de 05 de abril de 2018.

Altera a redação do §5º do art. 7º do Projeto de Lei nº 224/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º – O art. 22, da Lei nº. 5.052, de 05 de abril de 2018, passa a vigorar com alteração em seu §3º. e o acréscimo dos §§ 4º., 5º. e 6º., com a seguinte redação:

"Art. 22 – ...

§1º. ...

...

§3º. No ato da realização da vistoria, caso seja detectada a necessidade de reparos no veículo que não comprometam a segurança, a juízo do vistoriador, será concedido ao Autorizatário prazo improrrogável de 10 (dez) dias para a reapresentação do mesmo, com as alterações determinadas, sendo que o resultado da vistoria deverá ser imediatamente comunicado à Diretoria da Mtrans, para ratificação.

§4º. Os veículos com até 15 (quinze) anos de fabricação deverão cumprir as exigências estabelecidas no caput deste artigo, bem como nos parágrafos anteriores.

§5º. A partir de 16 (dezesseis) e até 23 (vinte e três) anos de fabricação, além da vistoria prevista neste artigo, o veículo somente poderá operar mediante a realização da vistoria semestral por Instituição Técnica Licenciada – ITL, credenciada na forma da Resolução CONTRAN nº 922, de 2022, ou por profissional legalmente habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da legislação vigente.

§6º. Consideram-se legalmente habilitados para a emissão do Laudo de Inspeção Veicular os profissionais com habilitação técnica nos termos da Resolução CONFEA nº 458, de 2001 e da Lei Federal nº 5.194, de 1966."

Sala das comissões da Câmara Municipal de Montes Claros – MG, 20/12/2025.



Rodrigo Maia de Oliveira
(Rodrigo Cadeirante)
Câmara Municipal - Montes Claros-MG

Rodrigo Maia de Oliveira

Ver. Rodrigo Cadeirante

RUA URBINO VIANA, 600 – VILA GUILHERMINA – TEL. (038) 3690-5400 – CEP. 38.400.087 – MONTES CLAROS – MINAS GERAIS

